

Boas Práticas

GESTÃO DE RESÍDUOS

Introdução

Resíduos são “quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer (DRAPLVT).”

As políticas de resíduos têm vindo a ser alteradas nos últimos anos como resposta à legislação comunitária, que se tem vindo a adoptar neste domínio, e ao aparecimento de inovadores processos de tratamento de resíduos e de tecnologias associadas. É exigido aos produtores e aos operadores de tratamento de resíduos o cumprimento de objectivos, metas de prevenção e gestão de resíduos que lhes são imputáveis e, ainda, os custos, que têm de suportar, com o tratamento dos mesmos. Neste âmbito, o quadro legal aplicável à gestão de resíduos deverá apoiar e promover a inovação e o desenvolvimento de novos produtos a partir de resíduos, permitir a simplificação dos procedimentos de licenciamento, privilegiando a protecção e a preservação do ambiente. A política nacional de resíduos tem em vista até 2030 a implementação do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030)¹ abrangendo o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030)² e o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030).

“O plano (PNGR) alicerça a sua visão em três objectivos estratégicos, consubstanciando uma economia que se pretende circular e eficiente em recursos, com vista à sustentabilidade e à neutralidade carbónica, designadamente:

1. Prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade;
2. Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular;
3. Reduzir os impactes ambientais negativos, através de uma gestão de resíduos integrada e sustentável.”

O princípio da protecção da saúde humana e do ambiente preconiza que constitui objectivo prioritário da política de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a gestão de resíduos seja realizada recorrendo a processos ou métodos que não sejam susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afectação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

1 - Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de Março, que se constituiu como um instrumento de planeamento macro da política de resíduos, estabelecendo as orientações estratégicas, de âmbito nacional, e as regras orientadoras que asseguram a sua coerência com os demais Planos

2 - Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de Março

Resíduos

Os resíduos podem ser urbanos ou não urbanos. “São considerados resíduos urbanos, de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual), os seguintes:

1. Resíduos de recolha indiferenciada e de recolha selectiva das habitações (incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, bio resíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário)
2. Resíduos de recolha indiferenciada e de recolha selectiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição.”

Por sua vez, os resíduos não urbanos enquadram aqueles que não se encontram abrangidos pela definição de resíduo urbano e resultam tipicamente de actividades económicas: resíduos industriais, resíduos hospitalares, resíduos agrícolas, poluentes orgânicos persistentes, lamas, construção e demolição, entre outros.

O foco da presente publicação consiste na gestão dos resíduos na actividade agrícola, ou seja, substâncias ou objectos de exploração agrícola e /ou pecuária, que não são úteis ao agricultor e dos quais este se quer desfazer.

Quem é o responsável pela gestão do resíduo?

O responsável é a pessoa que produz o próprio resíduo. Por exemplo, o agricultor que utiliza produtos fitofarmacêuticos é o responsável por dar o destino adequado às embalagens.

Classificação de resíduos

Os produtores de resíduos estão obrigados a classificar os resíduos que produzem, tomando como base a Lista Europeia de Resíduos (LER)³ publicada pela Decisão n.º 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de Dezembro, que veio a alterar a Decisão n.º 2000/532/CE.

Os resíduos devem ser separados na origem de acordo com a sua tipologia e acondicionados separadamente em contentores ou espaços destinados para esse efeito, por forma a facilitar e maximizar a eficiência do tratamento posterior.

É fundamental que os resíduos sejam devidamente separados e classificados na origem, para que o seu destino final seja o mais adequado e o menos nefasto para a saúde humana e animal e para o ambiente.

3 - A classificação de resíduos de acordo com a LER pode ser consultada [aqui](#).

Tratamento de resíduos

Após a classificação e separação dos resíduos, segue-se a fase de recolha/transporte e encaminhamento dos resíduos, em função da sua tipologia, para tratamento, por eliminação ou valorização. As operações de eliminação de resíduos “finais” dividem-se genericamente em operações de incineração ou de deposição em aterro, sendo que as actividades de valorização se dividem em reciclagem, recuperação, regeneração e valorização energética.

Em Portugal, todo este processo de gestão de resíduos encontra-se monitorizado por um sistema de informação, o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (doravante SIRER), suportado na plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).



Este sistema de informação agrega vários módulos ligados à complexa actividade dos resíduos, entre os quais o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), com dados a preencher por produtores, transportadores, comerciantes/correctores e operadores de tratamento de resíduos.⁴

Em Portugal, a gestão de resíduos não urbanos tem vindo a sofrer alterações. Cada vez mais, as quantidades produzidas destes resíduos são encaminhadas para operações de valorização.

O que fazer perante?

- **Resíduos orgânicos (inócuos)**

Devem ser incorporados no solo como fertilizantes ou correctivos.

- **Efluentes pecuários**

A sua utilização deve respeitar o Novo Regime do Exercício da Actividade Pecuária (NREAP) e o regime aplicável à Gestão de Efluentes Pecuários (Portaria nº 79/2022 de 3 de Fevereiro).

Nota: Os Efluentes Pecuários, quando o destino directo é a valorização agrícola, não configuram resíduos dado que são subprodutos animais da categoria 2 (Os subprodutos animais são classificados em três categorias com base no seu risco potencial para a saúde pública e animal. A Categoria 2 refere-se às matérias com risco intermédio.)⁵

- **Restos de plantas**

Se infectadas por pragas ou doenças, deverão ser eliminadas. Consultar os procedimentos da DGAV – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária).

Procedimentos a adoptar perante resíduos que podem provocar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais

- **Lamas resultantes da actividade**

A sua utilização deve respeitar o Regime Jurídico da Valorização Agrícola de Lamas. Aplica-se à utilização de lamas de depuração em solos agrícolas,

4 - Desde que abrangidos pela obrigação legal de reporte, decorrendo do artigo 98.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua redacção actual.

5 - <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/subprodutos-animais/classificacao-e-destino/>

provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas e de outras estações de tratamento de águas residuais de composição similar às águas residuais domésticas e urbanas, de águas residuais de actividades agro-pecuárias, de fossas sépticas ou outras instalações similares para o tratamento de águas residuais (CCDR). Este Regime veio trazer maiores exigências do ponto de vista da salvaguarda dos valores ambientais e da saúde humana, no que respeita à utilização agrícola de lamas de depuração.

- **Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos (PF) (embalagens vazias)**

O agricultor, no acto da compra de PF deve solicitar sacos de recolha para armazenar as embalagens vazias usadas. Esses sacos de recolha devem ser guardados, com os resíduos de embalagens, nos espaços destinados ao armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos em uso, mas separados destes.

As embalagens devem ser entregues num dos locais de recolha da VALORFITO.



- **Pneus usados**

Os pneus usados devem ser entregues na oficina onde substituiu os pneus, seja, num revendedor, recolhedor ou através do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou no posto de recepção de pneus usados da VALORPNEU.



- **Resíduos Urbanos não contaminados (plástico, papel, cartão, vidro)**

Pequenos produtores de resíduos semelhantes aos domésticos, com produção de resíduos diária inferior a 1100 L podem utilizar os ecopontos ou outros pontos de recolha próximos da exploração agrícola (CCDRN).

O agricultor deve informar-se junto das entidades competentes (ex. município) sobre as condições de utilização dos sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos.



- **Embalagens de medicamentos para uso veterinário**

O destino a dar a este tipo de embalagens é da responsabilidade do médico veterinário e deverão ser entregues numa farmácia. A empresa responsável pela gestão deste tipo de resíduos é a VALORMED.

• Óleos usados

Os produtores de óleos lubrificantes usados são legalmente responsáveis pela sua correcta armazenagem e encaminhamento para o sistema de gestão integrado.

O local de armazenamento deve respeitar as normas de segurança e ambiente, ser uma zona bem definida, segregada e identificada, coberta, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, afastada de fontes de calor (proibição de fumar e foguear), ter solo impermeável, bacias de retenção devidamente dimensionadas, fácil acesso para inspecção e recolha, provida de meios de protecção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames.

Os óleos usados produzidos por particulares podem ser entregues num dos pontos de recolha disponibilizados pela SOGILUB. Para mais informações, consulte a página electrónica da SOGILUB ([Pontos de Recepção de Óleo Usado - Sogilub](#)).

Nota: Os agricultores que tenham produção de resíduos (por exemplo, embalagens de PF, pneus usados, embalagens de medicamentos para uso veterinário e óleos usados), inferior a 1100 L estão isentas da Guia Electrónica de Acompanhamento de Resíduo (e-GAR) * para os pontos de retoma ou recolha integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

ATENÇÃO:

Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efectuar a inscrição e submissão de dados no "Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos" (SIRER).

Os produtores/embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos⁶ devem registar-se seguindo os passos:

Passo 1 - Registo no [SILiAmb](#) (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso).

Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado

Passo 3 - Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de Março.

Atendendo à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de Março, no que se refere ao Enquadramento das embalagens de produtos industriais/profissionais, não reutilizáveis, o prazo de submissão de 31 de Março foi prorrogado até ao dia 30 de Abril de 2024.

Assim, em 2024 os produtores/embaladores deveriam ter submetido as declarações, no SILiAmb, até ao 30 de Abril de 2024:

- "Declaração Produtor Correção 2023" para produtores/embaladores que colocaram produtos no mercado em 2023;
- "Declaração Produtor Estimativa 2024" para produtores/embaladores que coloquem produtos no mercado em 2024.

Os representantes autorizados de produtores com NIF estrangeiro deverão fazer o mesmo procedimento.

Chama-se a atenção que este registo de Produtores/Embaladores é distinto do registo de dados que é feito anualmente pelos produtores de resíduos no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

6 - São categorias de resíduos que, pela quantidade produzida ou pelas suas propriedades, têm uma gestão diferenciada dos restantes resíduos, desde a sua origem até ao seu destino final. Exemplos: embalagens e resíduos de embalagens; óleos e óleos usados; pneus e pneus usados; equipamentos eléctricos e electrónicos e resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos; baterias e resíduos de baterias; veículos e veículos em fim de vida.

Esteja atento às datas do registo! De acordo com a Portaria nº 20/2022 de 5 de Janeiro, a submissão de dados e respectivas alterações, deve ser efectuada até ao termo do mês de Março seguinte ao ano a que os dados dizem respeito, salvo autorização concedida pela Autoridade Nacional de Resíduos que fixe prazo diferente.

Ações futuras em plano para a gestão de resíduos não urbanos no sector da agricultura

De acordo com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030, existem objectivos operacionais que pretendem responder ao desafio global da redução da produção de resíduos não urbanos e aos impactes ambientais resultantes da sua gestão.

No caso do sector agrícola caracterizado por distintos tipos de explorações agrícolas, estão contempladas as seguintes acções:

- **Facilitar a recolha dos resíduos de produtos fitofarmacêuticos, produtos biocidas, biocidas de uso veterinário e biocidas de protecção da madeira e sementes de uso profissional.**

Em Portugal, os agricultores, enquanto produtores de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (PFO), biocidas de controlo de animais prejudiciais (BCAPO), biocidas de protecção da madeira (BCMO) e sementes de uso profissional obsoletos (SUPO) bem como de equipamentos de protecção individual usados (EPIU), têm que cumprir procedimentos específicos, nomeadamente a manutenção dos PFO, BCAPO, BCMO e SUPO na embalagem original e o seu encaminhamento para operador de gestão devidamente licenciado, uma vez que estes excedentes não constituem resíduos abrangidos pela licença da entidade responsável pelo Sistema Valorfito.

- **Aplicação da responsabilidade alargada do produtor aos resíduos de embalagens de adubos e fertilizantes**

Com esta acção, pretende-se promover a recolha e uma correcta gestão dos resíduos de embalagens de adubos e fertilizantes, prevendo a sua integração num sistema integrado de gestão de resíduos e evitar práticas de abandono.

- **Aplicação da responsabilidade alargada do produtor aos resíduos de embalagens de adubos e fertilizantes**

Com esta acção, pretende-se promover a recolha e uma correcta gestão dos resíduos de embalagens de adubos e fertilizantes, prevendo a sua integração num sistema integrado de gestão de resíduos e evitar práticas de abandono.

- **Promover a hierarquia dos resíduos no que respeita aos plásticos usados no sector agrícola**

Dada a grande utilização de plásticos na agricultura, encontram-se em plano o incentivo à reutilização, sempre que possível, de materiais plásticos reutilizáveis; a promoção da utilização de plásticos compostáveis ou biodegradáveis, incluindo os de base biológica, que cumpram as directrizes europeias, sempre que técnica e economicamente viável e aposta na utilização de plásticos reciclados ou que incorporem resíduos de plástico.

A aplicação desta acção permitirá ao agricultor obter não só benefícios ambientais, mas também económicos, tendo em conta que prolonga o tempo de vida útil dos materiais e reduz a quantidade de resíduos gerados e necessidade do respectivo encaminhamento.

- **Identificar e caracterizar fluxos de resíduos orgânicos de origem agrícola e agro-alimentar mais significativos, para posterior avaliação de potenciais soluções de valorização**

Pretende-se a identificação dos resíduos orgânicos de origem agrícola e agro-alimentar, para posterior avaliação de potenciais soluções de valorização por forma a reduzir os impactes ambientais e promover a bio economia circular.

Sabia Que?

- O óleo lubrificante usado tem um impacto ambiental muito grande: apenas um litro de óleo é suficiente para contaminar 1.000.000 litros de água? Os óleos lubrificantes usados não se dissolvem na água e na sua grande generalidade não são biodegradáveis. Formam películas impermeáveis que impedem a passagem do oxigénio e destroem a vida, tanto na água como no solo, e espalham substâncias tóxicas que podem vir a ser ingeridas pelos seres humanos de forma directa ou indirecta.
- As embalagens de sementes devem também ser entregues nos Pontos de Retoma Valorfito? Existem sacos específicos Valorfito, de cor verde, uma vez que se trata de resíduos não perigosos.

Medidas de apoio financeiro do Plano Estratégico da PAC (PEPAC)

Existem medidas de apoio financeiro ao agricultor no âmbito do PEPAC que impactam nas boas práticas de gestão de resíduos, nomeadamente:

- **Eixo A.3 Sustentabilidade (Ecorregime) com a medida A.3.2 – Produção integrada (PRODI)**

A intervenção tem como objectivo apoiar a adopção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas, redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão, melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas, adaptação às alterações climáticas, proteger a qualidade da água, gestão sustentável dos nutrientes, utilização sustentável da água, utilização sustentável e reduzida de pesticidas e melhorar a gestão da rede Natura 2000.

- **Eixo B – Programa Nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas através da medida B.1.4 – gestão de resíduos.**

As Organizações de produtores (OP) podem apresentar através de Programas Operacionais integrar a tipologia de intervenção, B.1.4 - Gestão de Resíduos, com o apoio à utilização de plásticos biodegradáveis, à economia circular e à gestão de encargos associados aos materiais utilizados resultantes da actividade agrícola e à utilização de sistemas de tratamento e correcto encaminhamento de efluentes fitossanitários susceptíveis de representar risco ambiental da água e dos solos, bem como de contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Bibliografia

[GUIA PEPAC Portugal Eixo B](#)

[GUIA PEPAC Portugal Eixo A](#)

<https://apambiente.pt/residuos/oleos-usados>

[Decreto-Lei n.º 24/2024 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2023 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/20-2022-177160281>

[CCDRN – Ficha Técnica - Decreto-Lei Nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro](#)

<https://recicla.pt/abc-da-reciclagem/onde-depositar-os-medicamentos-e-as-suas-embalagens/>

<https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/subprodutos-animais/classificacao-e-destino/>

<https://www.ccdrc.pt/pt/areas-de-atuacao/ambiente/residuos/valorizacao-agricola-de-lamas/>

<https://www.draplvt.gov.pt/Ordenamento/Ambiente/Residuos-produzidos-exploracao/Pages/Residuos-produzidos-exploracao.aspx>

<https://pixabay.com/pt/photos/pneus-borracha-rodas-textura-6974431/>

Julho, 2024